

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESIGNADO POR: “CAMPO DE FUTEBOL DO RIBEIRO REAL EM CÂMARA DE LOBOS – SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO”**

Entre

**Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 671001329, sita na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal, neste ato representada por, João Pedro Castro Fino na qualidade de Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas com poderes para o efeito, que decorrem do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Enginav - Projetos, Lda**, matriculada no Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511269307, com sede na Rua das Hortas, n.º 1, Edifício do Carmo, 5.º andar, Sala 500, município do Funchal, neste ato representada por José Humberto de Sousa Ascensão, portador do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gerente e com suficiência de poderes de representação que decorrem da consulta à certidão permanente on-line, através do site [www.eportugal.gov.pt](http://www.eportugal.gov.pt) com o código de acesso: [REDACTED] doravante designado por Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação, através do despacho datado de 25/10/2022, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, relativa ao procedimento com a referência 6CPR22\_ES – “Campo de Futebol do Ribeiro Real em Câmara de Lobos – Serviços Auxiliares de Fiscalização”.

b) O ato de aprovação da minuta do contrato de 25/10/2022, do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato está prevista realizar-se nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024, não havendo lugar a Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Estes encargos plurianuais encontram-se registados com o n.º 11/2022, no sistema central de encargos plurianuais do sistema de informação de gestão orçamental, conforme registo anexo ao presente contrato;

b) A despesa relativa ao corrente ano económico (2022) será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 50 02 02; Classificação Funcional 062; Projeto 52573; Classificação Económica D.02.02.14.DS.00 e Fonte de Financiamento 381, do orçamento da Região Autónoma da Madeira, sendo o Centro Financeiro M100912 e o Centro de Custos M100A93200;

c) Foi atribuído o n.º de cabimento CY42208615 e o n.º de compromisso CY52217241 pelo sistema informático GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado).

É celebrado o presente contrato, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(Objeto do contrato)**

A representada do Segundo Outorgante obriga-se a prestar à representada do Primeiro Outorgante todos os serviços objeto do procedimento de contratação pública designado por: “Campo de Futebol do Ribeiro Real em Câmara de Lobos – Serviços Auxiliares de Fiscalização”

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **(Preço contratual)**

Pelos serviços previstos na cláusula anterior, a representada do Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à representada do Segundo Outorgante o preço contratual de EUR 100.152,00 (cem mil, cento e cinquenta e dois euros), o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **(Condições de pagamento)**

1. A faturação, e o correspondente pagamento, será efetuado nos termos e de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 12.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias, após receção da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.
3. Em caso de atraso da representada do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a representada do Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

## **CLÁUSULA 4.ª**

### **(Prazo de execução)**

A representada do Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo máximo de 18 meses, a contar da data que constar de comunicação escrita, a efetuar para o efeito pelo gestor do contrato da representada do primeiro outorgante.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **(Representação na execução do contrato)**

1. O gestor do contrato da representada do primeiro outorgante é: [REDACTED] com o seguinte endereço eletrónico: [REDACTED]
2. O acompanhamento da execução do contrato, por parte da representada do segundo outorgante, é assegurado por: [REDACTED] com o seguinte endereço eletrónico: [REDACTED]
3. Qualquer substituição dos representantes das partes identificados nos números anteriores implica uma comunicação escrita, prévia, entre as partes.

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **(Condições de modificação do contrato)**

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, a modificação do contrato pode ser efetuada nos termos previstos no capítulo IV das cláusulas gerais do caderno de encargos.

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **(Notificações e comunicações)**

1. As notificações relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço [REDACTED]
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços [srei@madeira.gov.pt](mailto:srei@madeira.gov.pt).
3. As notificações e comunicações efetuadas por via postal à representada do segundo outorgante são dirigidas ao seguinte endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação escrita, prévia, entre as partes

## CLÁUSULA 9.ª

### (Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, ambos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.

O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos da legislação aplicável.

O presente contrato é assinado pelos outorgantes, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **JOÃO PEDRO CASTRO FINO**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2022.12.16 10:57:42+00'00'  
- Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**  
Atributos certificados: **Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.**



CARTÃO DE CIDADÃO

#### O Segundo Outorgante

JOSE  
- HUMBERTO DE SOUSA  
ASCENSÃO

Assinado de forma digital por JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA ASCENSÃO  
Dados: 2022.12.16 12:35:27 Z